



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 598/08 DE 23 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar do domínio público municipal e doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, o imóvel constante de um ginásio esportivo, com capacidade para 3.000 (três mil) pessoas, estrutura metálica, área coberta de 1.937 m² (um mil, novecentos e trinta e sete metros quadrados), 02 (dois) alojamentos, 02 (dois) banheiros, 02 (dois) vestiários, 01 (uma) cantina, 01 (uma) sala de administração, 01 (uma) sala de atendimento médico, 01 (um) palco, uma quadra polivalente coberta, centro de administração, edificada sobre o terreno particular de Massato Matsubara, transcrito sob nº 47580, livro AQ, Fls. 357, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande-MS.

Artigo 2º. A área de que trata o presente Projeto, somente poderá ser utilizada pelo Donatário, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em comodato, locação ou qualquer título.

Parágrafo Único. No ato da escrituração da mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposta a imóveis, conforme dispõe a Lei nº 6.015/73.

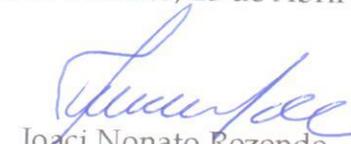
Artigo 3º. Fica o Estado de Mato Grosso do Sul, na obrigação de efetuar a reforma do imóvel objeto da presente Lei, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura da escritura de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Artigo 4º. Caso o mencionado DONATÁRIO não cumpra o disposto na presente Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao patrimônio do município, independentemente de indenização.
- Artigo 5º. A presente Lei não acarretará ônus de quaisquer espécie ao erário público municipal.
- Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2008.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças